

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2745 de 15 de agosto de 2023

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000003-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Vale do Jamari

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Tambaqui peixe amazônico (*Colossoma macropomum*), *in natura* e processado

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área delimitada é formada pelos seguintes municípios: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Itapuã do Oeste, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo e Theobroma, totalizando 38.049 km², no estado de Rondônia.

DATA DO DEPÓSITO: 24 de junho de 2022

REQUERENTE: ACRIPAR - Associação dos Criadores de Peixes do Estado de Rondônia

PROCURADOR: Aginaldo José de Lima

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “VALE DO JAMARI” para o produto **TAMBAQUI PEIXE AMAZÔNICO (COLOSSOMA MACROPOMUM), IN NATURA E PROCESSADO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2723, de 14 de março de 2023, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220055206, de 24 de junho de 2022, recebendo o n.º BR402022000003-0.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 14 de março de 2023, sob o código 304, na RPI 2723.

Em 12 de maio de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230039746, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Reapresente o CET de modo a:

- 1.1 - Incluir no mesmo todas as informações fundamentais a respeito da produção do "Tambaqui do Vale do Jamari" contidas em documentos externos, como o "Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari";
- 1.2 - Descrever de modo mais detalhado como será o controle feito pelo Conselho Regulador, com a inclusão também das suas funções;
- 1.3 - Incluir os anexos citados no item 5. Alternativamente, exclua a menção aos anexos não apresentados;
- 1.4 - Descrever quais as formas de processamento do tambaqui se enquadram como "tambaqui processado" e quais serão incluídas na IG. Observe que as comprovações apresentadas para a Indicação de Procedência requerida devem obrigatoriamente englobar todas as formas citadas;
- 1.5 - Alterar a representação gráfica da IG, suprimindo o uso do nome geográfico "Rondônia";
- 1.6 - Apresente nova Ata de Assembleia acompanhada de lista de presença que indique quais dentre os presentes são produtores de tambaqui, com a aprovação do CET modificado.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Esclarecimentos, fls. 9 e 10;
- Caderno de Especificações Técnicas e anexos, fls. 11 a 78;
- Pedido de registro da Ata de Assembleia Geral extraordinária do dia 18/04/2023, fl. 79;
- Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária ACRIPAR, fl. 80;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 18/04/2023 com aprovação do CET atualizado, fls.81 a 83;
- Declaração da ACRIPAR de que os presentes na Assembleia Geral Extraordinária do dia 18/04/2023 são produtores de tambaqui, fl. 84;

Após análise dos documentos, considera-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 1) Apresente ata de assembleia, acompanhada de lista de presença, contendo a aprovação da quinta alteração do Estatuto Social da ACRIPAR;

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Esclarecimentos, fls. 9 e 10;
- Pedido de registro da Ata de Assembleia Geral extraordinária do dia 27/02/2021, fl. 85;
- Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária ACRIPAR, fl. 86;

- Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/02/2021 com aprovação da quinta alteração do Estatuto Social da ACRIPAR, fls.87 a 89;
- Declaração da ACRIPAR de que os presentes na Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/02/2021 são produtores de tambaqui, fl. 90.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

- 2) Apresente documentos que comprovem que o nome geográfico “Vale do Jamari” se tornou conhecido pela produção de Tambaqui. Atente que devem ser apresentadas as informações em forma de anexo ao processo, sem que haja a necessidade de acesso por meio de links da internet;

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os documentos:

- Documentação comprobatória da espécie de IG requerida – fls. 91 a 1624.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

- 3) Reapresente a representação gráfica da IG de modo a suprimir o termo “Rondônia” da mesma.

Em resposta à exigência nº 4, foram apresentados os documentos:

- Caderno de Especificações Técnicas e anexos, fls. 11 a 78;

Estando a representação gráfica atualizada disposta no CET e no anexo 2 ao mesmo (“Manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo”), considera-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

De acordo com os documentos anexados ao processo, Rondônia é um dos estados com maior produção de peixes nativos do Brasil, estando a piscicultura em constante expansão na última década. Localizado no estado, o Vale do Jamari consolidou-se, com o tempo, como grande produtor de tambaqui (*Collossoma macropomum*) em cativeiro. O peixe é nativo do

bioma Amazônico, sendo redondo e de dorso esverdeado com barriga e cauda preta, como destacado na representação gráfica da IP.

Com a topografia favorável e a abundância de recursos hídricos da região, o tambaqui do Vale do Jamari é criado em tanques escavados ou construídos em barragens em acidentes geográficos de mananciais como córregos e igarapés, sempre em raio superior a 50 metros das nascentes ou olhos de água permanentes. Os viveiros precisam ter equilíbrio do pH das águas utilizadas na produção que devem ser neutras ou ligeiramente alcalinas e contar com renovação constantes. As condições aquícolas, associadas ao clima típico da Amazônia, proporcionam o ambiente ideal para criação do tambaqui. A aplicação de tecnologias e manejo de produção, com responsabilidade social e ambiental de seus produtores, garantem ao tambaqui do Vale do Jamari a rastreabilidade do produto desde o início da criação até a despesca.

O produto processado protegido sob a IP é do tipo peixe fresco e peixe congelado, divididos entre peixe fresco inteiro e eviscerado e ainda em peixe congelado eviscerado inteiro, e em partes, tais como pedaços, postas, filés, costela e carne mecanicamente separada. O tambaqui criado em cativeiro no Vale do Jamari possui atributos a semelhança dos existentes em ambiente natural, um produto de carne branca de textura tenra, firme, macia e suculenta, de sabor marcante característico e peculiar.

Os produtores de tambaqui localizado no Vale do Jamari produziram, no ano de 2019, o equivalente a 50% das cerca de 40 toneladas de tambaqui produzidas no estado de Rondônia. Em 2020, esse percentual chegou a 60% do total de tambaqui (“*in natura*” e processado) produzido no estado. O tambaqui produzido no Vale do Jamari abastece todo o mercado nacional, em sua maioria nos estados do Amazonas, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Goiás, havendo, ainda, uma parcela de sua produção destinada à exportação. Devido a sua importância a região costuma ter eventos voltados a piscicultura e festivais do tambaqui, como a Feira de Agronegócio e Piscicultura do Vale do Jamari (EXPOVALE), que ganharam repercussão nacional e internacional nos últimos anos e que atraem milhares de pessoas, confirmando ser o Vale do Jamari nome que possui reputação e relevância no segmento.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**VALE DO JAMARI**” para o produto **TAMBAQUI PEIXE AMAZÔNICO (COLOSSOMA MACROPOMUM), IN NATURA E PROCESSADO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da

Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263



**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CET**

**Indicação Geográfica
Vale do Jamari
Indicação de Procedência**

**Produto
Tambaqui
peixe amazônico
in natura e processado**

INDICE

Introdução	3
1- Regras de Produção e Processamento	6
1.1 Produtor (a)	6
1.2 Propriedade	6
1.3 Produto “in natura” fresco	7
1.4 Produto processado.....	7
1.4.1 Produto processado Fresco Eviscerado	8
1.4.2 Produto processado Congelado.....	8
2- Estruturas de Controle.....	10
2.1 Associação ACRIPAR	10
2.2 Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale do Jamari – ACRIPAR	11
2.3 Dos técnicos credenciados pela ACRIPAR.....	12
2.4 Fornecedores de Alevinos	12
2.5 Estabelecimento de Processamento.....	13
3 - Infrações e Penalidades	13
4- ANEXOS	14
4.1 Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari - Boas Práticas	14
4.2 Manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo	14
4.3 Instrução Normativa n°21 de 31 de maio de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14

Introdução

O Caderno de Especificações Técnicas é o conjunto de regras e requisitos que devem ser cumpridos pelos piscicultores, cujas propriedades estejam localizadas na região delimitada denominada “Vale do Jamari”, para caracterizar sua produção do peixe amazônico Tambaqui, da espécie *Colossoma macropomum*, com reconhecimento de Indicação Geográfica (IG).

Determina os procedimentos que o piscicultor deverá obedecer em sua propriedade, na produção, no produto, processamento e armazenamento, para obter a chancela de Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência Vale do Jamari, enquadrado nos padrões de qualidade definidos para caracterizar essa diferenciação.

Uma estrutura de controle constituída por técnicos, engenheiros de pesca, veterinários e zootecnistas, laboratórios de análise do pescado, frigoríficos e auditorias especializadas, devidamente credenciadas pela ACRIPAR Associação dos Criadores de Peixes do Estado de Rondônia e sob sua coordenação, serão responsáveis pelas orientações, apoio e controle da aplicação das regras e requisitos deste CET.

O presente Caderno de Especificações Técnicas foi elaborado pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale do Jamari, instância de gestão que compõe a estrutura de governança da ACRIPAR, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 18 de agosto de 2021.

Nome Geográfico - Vale do Jamari

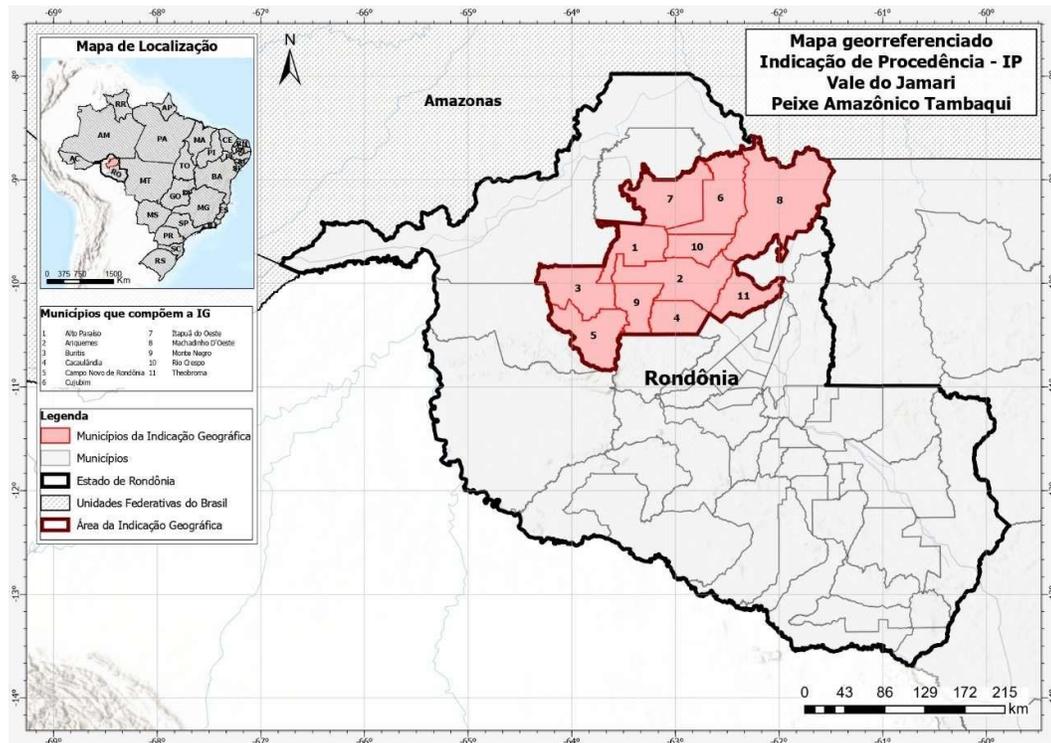
Descrição Produto – O Tambaqui amazônico (*Colossoma macropomum*), “in natura” e ou processado, é nativo do bioma Amazônico, quando criado em cativeiro, tem atributos a semelhança dos existentes em ambiente natural, com carne branca de textura tenra, firme, macia e succulenta, tem sabor marcante característico e peculiar.

Modalidade de Indicação Geográfica – Indicação de Procedência

Delimitação Geográfica – Região composta pelos seguintes municípios Machadinho D'Oeste, Cujubim, Rio Crespo, Ariquemes, Theobroma, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Cacaupônia e Itapuã do Oeste.

ACRIPAR

ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE
PEIXES DO ESTADO DE RONDÔNIA



De topografia plana favorável, o Vale do Jamari possui a abundância de recursos hídricos, proporcionando menor vulnerabilidade a secas. Tem solos de acidez adequada, favorecendo o equilíbrio do PH das águas utilizadas na produção, que associados ao clima típico da Amazônia, de baixa amplitude térmica, proporciona temperatura da água ideal para criação do Tambaqui. Fatores que se aliam a produtores altamente tecnicizados no manejo de produção, com responsabilidade social e ambiental.

A implementação do conjunto de recomendações de boas práticas de produção, com processos que vão da escavação de tanques, aquisição de alevinos, manejo alimentar e fitossanitário, despesca e processamento, resultam na obtenção de produtos com as características de qualidade peculiares que notabilizaram reconhecimento do tambaqui do Vale do Jamari.

As principais etapas do sistema de produção, aliadas aos fatores naturais, e humanos do saber fazer, são:

- O tambaqui é criado em tanques escavados, ou construídos em barragens em acidentes geográficos de mananciais como córregos e igarapés, respeitando rigorosamente a legislação ambiental do estado de Rondônia.
- Os alevinos devem ser adquiridos de fornecedores credenciados pela ACRIPAR, garantindo qualidade e a rastreabilidade do produto desde o início da criação até a despesca. A ACRIPAR verificará o cumprimento dos requisitos de sanidade exigidos pela agência de sanidade animal;

- c) A calagem é fator determinante para o manejo adequado e eficiência produtiva, e deve ser realizada visando o equilíbrio do PH da água e solo;
- d) A adubação é fator determinante para o manejo adequado e eficiência produtiva, e devem ser realizadas visando as condições ideais de oxigenação e luminosidade da água necessárias para o cultivo;
- e) Os piscicultores devem adotar boas práticas de manejo sanitário com o intuito de minimizar a ocorrência de doenças e parasitas, de modo que as condições da criação sejam favoráveis à manutenção da saúde dos peixes;
- f) O arraçoamento deve ser realizado por tratadores treinados, e tanto os alevinos quanto os peixes adultos deverão receber as porções indicadas (quantidade e valor nutricional) para o seu período de vida. As indicações de alimentação deverão ser realizadas por técnicos capacitados e credenciados para a assistência técnica da atividade piscícola;
- g) A despesca deve ser realizada de forma técnica, visando a manutenção da qualidade do pescado. Para tanto, sendo adotadas as práticas de jejum entre 48 a 72 horas antes da despesca, agrupamento adequado, e os peixes despescados devem ser imersos em recipiente com gelo na proporção de 0,5 a 1kg de gelo para quilo de pescado, causando uma insensibilização térmica, garantindo sua qualidade;
- h) O transporte do pescado deve ser feito imediatamente após a despesca, utilizando preferencialmente veículos refrigerados térmicos, assegurando a qualidade do pescado. No veículo a conservação é realizada mediante ao resfriamento com gelo em escama, na proporção de 300 a 500 gramas de gelo para cada quilo de pescado.
- i) O produto poderá ser comercializado nos formatos “in natura” e processado, observando os requisitos exigidos para cada modalidade, presentes no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vale do Jamari.

É parte integrante deste CET, o documento “Manual de produção do Tambaqui do Vale do Jamari – Boas Práticas”. Anexo 4.1

Representação gráfica da marca figurativa



1- Regras de Produção e Processamento

A ACRIPAR, entidade representativa dos piscicultores, na condição de substituto processual junto ao INPI, responsável pelo depósito do pedido de registro da IG e pela sua gestão, fará a operacionalização do cumprimento das regras e requisitos obrigatórios do presente CET, pelos piscicultores, na obtenção do reconhecimento da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e sob o acompanhamento, supervisão e auditoria do Conselho Regulador.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência é de “caráter voluntário” pelos piscicultores localizados na área geográfica delimitada.

1.1 Produtor (a)

- a) Ter a produção de pescado localizada dentro dos limites territoriais da área de abrangência da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- b) Cultivar peixes da espécie *Colossoma macropomum* – Tambaqui. Espécie oficial da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- c) Adquirir alevinos somente de fornecedores credenciados pela ACRIPAR.
- d) Cumprir com as boas práticas de produção e transporte, indicadas no documento “Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari” anexo 4.1 deste CET.
- e) Cadastrar-se no sistema de gerenciamento da Indicação de Procedência Vale do Jamari, da ACRIPAR ou de uma Certificadora de Terceira Parte, autorizada pela entidade.
- f) Assinar termo de compromisso junto a ACRIPAR, se comprometendo a cumprir as regras estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- g) Comunicar a ACRIPAR, com antecedência de até 3 (três) dias, a solicitação de técnico credenciado para o acompanhamento das despensas dos lotes que desejar obter o reconhecimento da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- h) Prestar as informações necessárias a ACRIPAR para permitir a rastreabilidade dos lotes com reconhecimento da Indicação de Procedência Vale do Jamari.

1.2 Propriedade

- a) Possuir registro da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- b) Possuir outorga do uso da água.
- c) Possuir licenciamento ambiental de acordo com as normas exigidas pelas legislações pertinentes:

- Piscicultores com 5 hectares acima de lâmina d'água: licença de operação - LO, relatório de monitoramento ambiental.
 - Piscicultores com até 5 hectares: licença única SEDAM, de atividade de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental.
 - Licença de aquicultura do Ministério da Agricultura.
- d) Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras do Caderno de Especificações Técnicas, pela ACRIPAR.

1.3 Produto “in natura” fresco

- a) Realizar verificação por amostragem dos lotes despescados, do cumprimento obrigatório da aplicação do jejum pré despesca de 48 a 72 horas, previstos no “Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari”.
- b) Realizar despesca de modo cuidadoso seguindo as recomendações do “Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari” para evitar a morte de peixes por asfixia, mantendo os vivos até a imersão em gelo para a insensibilização térmica.
- c) Realizar nas despescas, obrigatoriamente a imersão dos peixes em caixa com gelo na proporção de 0,5 a 1 kg de gelo para cada quilo de peixe e pequena quantidade de água, causando insensibilização térmica que garanta a preservação de sua qualidade.
- d) Realizar em lotes que tenham destinação de comercialização “in natura”, a verificação por amostragem dos lotes despescados de ocorrências de peixes com má formação e não presença de parasitas, *perulernea gamitanea*, *acantocéfalo*.
- e) Realizar verificação por amostragem dos lotes despescados, da não incidência de peixes cuja carne apresente sabor com gosto de barro, conhecido como “off flavor”.
- f) Realizar amostragem de padrão de gordura, cujo teor de gordura nas vísceras deverá ser de 5% a 8%.
- g) As despescas deverão ser acompanhados por um técnico da ACRIPAR, ou por ela credenciado, para que constatando o cumprimento dos requisitos do “Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari” e deste Caderno de Especificações Técnicas - CET, emita laudo de cumprimento de conformidades, que acompanhará o documento fiscal do lote comercializado. A emissão do laudo é realizada na plataforma de gestão da Indicação de Procedência da ACRIPAR, acessado pelo técnico credenciado.

*OBS: Os indicadores das amostragens obrigatórias, são definidos tecnicamente pela ACRIPAR.

1.4 Produto processado

- a) Ser originado de peixes produzidos e despescados em cumprimento a todos os requisitos do produto “in natura”, estabelecidos neste Caderno de Especificações

Técnicas - CET.

- b) Ser processado em estabelecimentos credenciados pela ACRIPAR, sendo empresas:
 - Devidamente registradas no Sistema de Inspeção, federal SIF, ou estadual SIE e ou municipal SIM.
 - Apresentem sistema de rastreabilidade interna do produto com o reconhecimento da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- c) Estampar nas embalagens dos produtos processados, o signo distintivo da Indicação de Procedência Vale do Jamari, conforme manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo.

1.4.1 Produto processado Fresco Eviscerado

O tambaqui fresco eviscerado, é inspecionado com relação a suas características sensoriais, verificada a temperatura que deve ser $\leq 5^{\circ}\text{C}$ e liberado para a evisceração que deverá obedecer os seguintes processos:

- a) **Descamação:** Se o produto for descamado os peixes são colocados na descamadeira automática que realiza a retirada das escamas, o produto descamado passa por um refil manual retirando escamas que ficarem no produto.
- b) **Evisceração:** A evisceração é feita com faca, por um corte longitudinal da barriga do peixe e retirada manual das vísceras. Atenção especial é dada para não rasgar as vísceras que contaminam o produto com conteúdo intestinal ou bile.
- c) **Toaleta:** É realizado com auxílio de utensílio de inox apropriado para a retirada de todos os resíduos, gordura, sangue internos.
- d) **Lavagem:** Os peixes são lavados com água clorada e direcionados para a pesagem.
- e) **Pesagem:** O pescado é pesado colocado em caixas plásticas com gelo.
- f) **Adição de gelo no peixe eviscerado:** O gelo é adicionado manualmente no pescado fresco na quantidade suficiente para cobrir o produto por completo, sendo no mínimo 1 kg de gelo para 1 kg de pescado.

1.4.2 Produto processado Congelado

No ato da expedição, são verificadas as condições higiênicas do transporte, teste de frio do equipamento de refrigeração do caminhão, presença de estrado no piso do baú frigorífico, odor residual de produtos químicos no interior do baú frigorífico, condições de frio do produto verificada a temperatura que deve ser $\leq -18^{\circ}\text{C}$ e dados do produto, que deverá obedecer os seguintes processos:

- a) **Descamação automática:** Se o produto for descamado os peixes são colocados na descamadeira automática que realiza a retirada das escamas, o produto descamado passa por um refil manual retirando escamas que ficarem no

- produto.
- b) **Evisceração:** A mesa de evisceração é dotada de pontos de água clorada. Realizada com o auxílio de faca promovendo corte longitudinal do ventre do peixe e retirada manual das vísceras, tomando-se o cuidado para não as romper e contaminar o produto.
 - c) **Bandiação:** Com auxílio da faca realiza-se um corte longitudinal entre musculo e coluna vertebral obtendo assim dois pedaços (banda).
 - d) **Toaleta 01:** É realizado a primeira limpeza do pedaço para a retirada de nadadeiras, excesso de sangue e gorduras.
 - e) **Toaleta 02:** É realizado para a retirada de todos os resíduos, gordura, sangue e escamas.
 - f) **Filetagem:** É a etapa onde retira-se os espinhos dos filés com auxílio de faca, onde geram os recortes que vão para o CMS
 - g) **Inspeção do filé:** Etapa de inspeção visual e por palpação do filé, visando identificar possíveis espinhos e parasitas.
 - h) **Estocagem do recorte:** O recorte é colocado em caixa plástica até atingir o volume, em seguida é coberto com um plástico e adicionado gelo na superfície até ser enviado a despoldadeira (máquina utilizada para obtenção do CMS).
 - i) **Despoldagem:** Os recortes do filé são inseridos na máquina que possui um conjunto de peças que realizam a separação mecânica entre a carne e espinhos a partir da matéria-prima não processada. As Lâminas têm a função de expelir através de seus sulcos a carne mecanicamente separada.
 - j) **Inspeção do CMS:** À medida que o CMS sai da máquina ocorre uma inspeção por amostragem, para identificar possíveis resíduos de espinhos maiores que 7 mm.
 - k) **Corte:** Nesta etapa é realizada a divisão manual do pescado em cortes menores do pedaço, conforme pedido. Poderá ser utilizada uma serra fita para corte de postas.
 - l) **Acondicionamento em bandejas:** Após o corte, os mesmos são colocados em bandejas de inox para serem congelados.
 - m) **Congelamento:** As bandejas são colocadas em carrinhos e levadas ao túnel de congelamento na temperatura de $\leq -20^{\circ}\text{C}$, até atingir a temperatura de $\leq -18^{\circ}\text{C}$.
 - n) **Glaciamento:** O processo de cobrir o produto com uma película de gelo, que pode ter diferentes espessuras, não excedendo o percentual de 12%.
 - o) **Embalagem primária:** Os colaboradores manualmente pegam o pescado

congelado em cortes e colocam dentro da embalagem primária conforme o peso desejado.

- p) **Pesagem/selagem:** Após a embalagem o pescado é pesado e selado.
- q) **Embalagem secundária:** Os colaboradores manualmente pegam as embalagens primárias e colocam dentro da caixa de papelão ou sacos rafia com peso desejado.
- r) **Pesagem:** Após a embalagem secundária, o produto é pesado e as caixas são fechadas com máquina arqueadora ou os sacos rafia são costurados.
- s) **Estocagem:** As embalagens secundárias são acondicionadas em câmara de estocagem a temperatura $\leq -18^{\circ}\text{C}$ até o momento da expedição.

Tipos de produtos elaborados, de acordo com a Instrução Normativa nº21 de 31 de maio de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Anexo 4.3

- Peixe fresco inteiro
- Peixe fresco eviscerado
- Peixe congelado eviscerado - tambaqui
- Peixe congelado – pedaço de tambaqui
- Peixe congelado – ventrecha de tambaqui
- Peixe congelado - filé em pedaços de tambaqui
- Peixe congelado – costela de tambaqui
- Peixe congelado – filé de tambaqui
- Peixe congelado – pedaços de tambaqui
- Peixe congelado – postas de tambaqui
- Peixe congelado - carne mecanicamente separada de peixe – tambaqui (cms)

2- Estruturas de Controle

A ACRIPAR poderá estabelecer parcerias e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas e ou privadas como certificadoras de terceira parte, como estruturas de apoio, com o objetivo de garantir a confiança ao cumprimento, aplicação e controle das normas deste CET - Caderno de Especificações Técnicas.

Fazem parte da estrutura de controle e respectivas responsabilidades:

2.1 Associação ACRIPAR

- a) Gestão administrativa, financeira, operacional e jurídica da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- b) Desenvolver e manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes certificados com a Indicação de Procedência Vale do Jamari, para controle, auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização dos produtos.

- c) Elaborar os formulários de auditorias do produto “In Natura” item 1.3 e do produto “Processado” item 1.4 e realizar os controles de monitoramento e auditorias dos produtos com a Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- d) Credenciar os fornecedores de alevinos indicados para a produção dos lotes com reconhecimento de Indicação de Procedência Vale do Jamari, assegurando o cumprimento dos requisitos de sanidade exigidos pela agência pública de sanidade animal.
- e) Credenciar os técnicos responsáveis pelo acompanhamento da despesca dos lotes com reconhecimento de Indicação de Procedência Vale do Jamari, e responsáveis pela emissão do laudo de conformidade e cumprimento dos requisitos previstos neste CET.
- f) Credenciar estabelecimentos autorizados a processar o produto comercializado com reconhecimento de Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- g) Zelar pelo uso correto do signo distintivo da Indicação de Procedência Vale do Jamari, conforme regras do manual de identidade visual e a aplicação do signo distintivo. Anexo 4.2
- h) Criar “*website*” da Indicação de Procedência Vale do Jamari, para proporcionar maior transparência e credibilidade às informações.
- i) Estabelecer convênios com organizações, entidades e empresas parceiras.
- j) Credenciar, laboratórios, auditorias e prestadores de serviços.
- k) Cumprir com as determinações do Conselho Regulador.

2.2 Conselho Regulador da Indicação de Procedência Vale do Jamari – ACRIPAR

Para efeitos de regulamentar, auditar, ajustar, avaliar, recomendar, aplicar sanções, penalidades previstas e alterar os normativos deste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vale do Jamari, estabelece-se o Conselho Regulador da Indicação Geográfica Vale do Jamari, que:

- a) Será composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo um cargo ocupado pelo Diretor Presidente, outro pelo Vice-Diretor Presidente da ACRIPAR, e por 04(quatro) outros membros indicados pela Diretoria Executiva da ACRIPAR e referendados em Assembleia Geral, com mandato por tempo indeterminado, podendo ser ou não associados;
- b) Para indicação dos membros deverão ser observados critérios de competência técnica e administrativa, para deliberar sobre questões relativas a boa gestão, transparência, ética e imparcialidade, na aplicação das regras e regulamentos estabelecidos na indicação geográfica;

- c) O membro do conselho Regulador, poderá solicitar seu desligamento, mediante comunicação por ofício ou meio eletrônico, dirigido a Diretoria Executiva da ACRIPAR, que nesse caso deverá proceder uma nova Indicação, para suprimento do cargo;
- d) O Conselho Regulador será coordenado pelo Diretor Presidente do ACRIPAR, devendo se reunir sempre a cada 120 (cento e vinte) dias ou sempre que necessário, por convocação de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberações pertinentes após análises dos relatórios das aplicações das regras e auditorias estabelecidas neste CET e encaminhadas pelas estruturas de controle através da ACRIPAR.

Ao Conselho Regulador, compete:

- e) Deliberar sobre aplicação Caderno de Especificações Técnicas - CET e da aplicação do Manual da representação gráfica ou figurativa da IP Vale do Jamari;
- f) Fazer o acompanhamento e monitoramento das operações da estrutura de controle e auditorias estabelecidas neste CET, de forma a garantir o rigor e a credibilidade de seu funcionamento;
- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades e sanções previstas neste Caderno de Especificações Técnicas-CET;
- h) Analisar propostas e ou propor alterações no Caderno de Especificações Técnicas – CET de modo a proporcionar melhor e maior eficiência no cumprimento das regras, controles e auditorias.

2.3 Dos técnicos credenciados pela ACRIPAR

- a) Efetuar credenciamento junto à ACRIPAR.
- b) Possuir certificação técnica ou de graduação em engenharia de pesca, zootecnia, agronomia ou medicina veterinária, validado pelo devido órgão regulador.
- c) Acompanhar a despesca dos lotes que pretendem obter o reconhecimento de Indicação de Procedência Vale do Jamari, e emitir o laudo de conformidade e cumprimento dos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas.

2.4 Fornecedores de Alevinos

- a) Efetuar credenciamento junto à ACRIPAR.
- b) Possuir licenciamento ambiental de acordo com as normas exigidas pelas legislações vigentes e cumprindo com os requisitos de sanidade exigidos.

- c) Garantir a qualidade e a rastreabilidade dos alevinos.
- d) Assinar termo de cooperação junto à ACRIPAR, quando se tratar de criatórios de instituições públicas e demais institutos e universidades atuantes no ensino pesquisa e extensão.

2.5 Estabelecimento de Processamento

- a) Efetuar credenciamento junto à ACRIPAR.
- b) Possuir registro em Sistemas de Inspeção, federal SIF, ou estadual SIE e ou municipal SIM.
- c) Estar devidamente regularizada nos órgãos municipais, estaduais e federais.
- d) Identificar as embalagens do produto, com o selo de Indicação de Procedência Vale do Jamari, conforme manual de aplicação da marca figurativa de IG.
- e) Cadastrar-se no sistema de gerenciamento da Indicação de Procedência Vale do Jamari, da ACRIPAR ou de uma Certificadora de Terceira Parte, autorizada pela entidade.
- f) Assinar termo de compromisso junto a ACRIPAR, se comprometendo a cumprir as regras estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vale do Jamari.
- g) Manter sistema de controle de rastreabilidade dos produtos com reconhecimento da Indicação de Procedência Vale do Jamari.

2.6 Auditorias

A ACRIPAR, poderá firmar convênios com instituições públicas para realização de auditorias específicas e ou contratar uma certificadora de terceira parte, credenciada pelo INMETRO para realização das auditorias.

3 - Infrações e Penalidades

O Conselho Regulador deverá avaliar a gravidade das infrações e, se comprovadas, aplicar as devidas penalidades, conforme descrito abaixo:

Infrações:

- a) Uso não autorizado e indevido da referência ou signo distintivo e representativo da Indicação de Procedência Vale do Jamari;
- b) Uso incorreto signo distintivo e representativo conforme definido no manual de identidade visual e a aplicação do signo distintivo da Indicação de Procedência Vale do Jamari;

- c) Descumprimento de legislações ambientais, trabalhistas e sanitárias, que impliquem em possíveis danos à imagem e reputação da Indicação de Procedência Vale do Jamari.

Penalidades: a quaisquer das infrações descritas acima, podem ser aplicadas, pela ordem:

1. Advertência por escrito, com definição de prazo para regularização;
2. Suspensão do uso da Indicação de Procedência Vale do Jamari, por período determinado conforme o caso e sua respectiva gravidade;
3. Em casos de fraude poderá ocorrer responsabilidade civil e criminal.

Sempre caberá o direito de defesa por parte do infrator, que deverá apresentar sua defesa por escrito e protocolado na ACRIPAR, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação da inconformidade ou infração. Caberá ao Conselho Regulador analisá-lo em 15 (quinze) dias úteis.

Casos omissos e não previstos, serão submetidos ao Conselho Regulador e este a diretoria da ACRIPAR, que avaliando o caso poderá a seu critério, levar a apreciação da Assembleia Geral.

4- ANEXOS

- 4.1 Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari - Boas Práticas
- 4.2 Manual de identidade visual e aplicação do signo distintivo
- 4.3 Instrução Normativa nº21 de 31 de maio de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/SEAGRI-GEPIS

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “VALE DO JAMARI”

PROCESSO Nº 0025.069602/2022-17

INTERESSADO: ACRIPAR - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE PEIXES DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. ASSUNTO

1.1. Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16º da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício 01 - 2022 da ACRIPAR - Associação de Criadores de Peixes do Estado de Rondônia.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. **Nome:** Vale do Jamari.

3.2. **Produto:** Tambaqui peixe amazônico (*Colossoma macropomum*), “*in natura*” e processado.

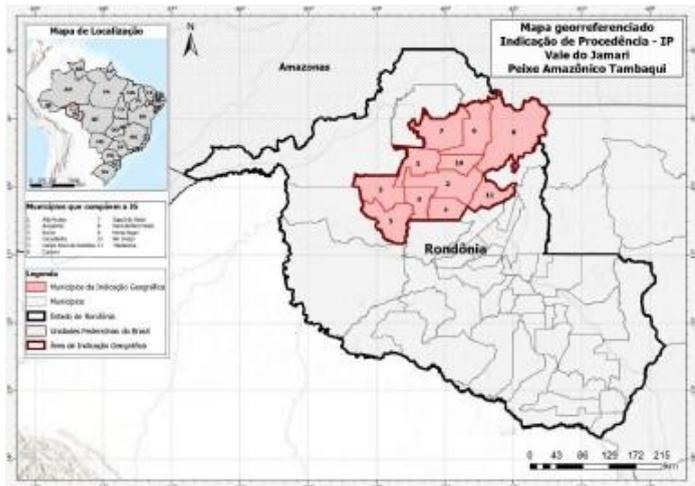
3.3. **Modalidade:** Indicação de Procedência (IP).

3.4. A **ACRIPAR** solicitou a esta Secretaria a emissão de Instrumento Oficial com a delimitação da área geográfica Vale do Jamari, para o produto Tambaqui peixe amazônico (*Colossoma macropomum*), “*in natura*” e processado, em conformidade com inciso VIII do artigo 7º da IN INPI nº 95/2018 e inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando compor o pedido de registro de Indicação Geográfica (IG), na modalidade Indicação de Procedência (IP).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. A região “Vale do Jamari”, objeto do pedido de reconhecimento de Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência, compreende 11 (onze) municípios localizados na região Vale do Jamari e adjacências, todos integrantes da Unidade Federativa do Estado de Rondônia. A região apresenta topografia plana e abundância de recursos hídricos, proporcionando menor vulnerabilidade a secas. Os solos de acidez adequada proporcionam equilíbrio do pH das águas utilizadas na produção. A baixa amplitude térmica, característica do clima Amazônico, proporciona temperatura ideal das águas para criação do Tambaqui. As condições naturais favoráveis aliadas ao saber fazer de seus piscicultores, com a implementação de boas práticas de produção, que vão da construção e preparação dos tanques, aquisição de alevinos, manejo alimentar e fitossanitário, despesca e processamento, resultam na obtenção de produtos com as características de qualidade peculiares que notabilizaram reconhecimento do tambaqui do Vale do Jamari.

4.1.1 A representação cartográfica da área delimitada a seguir, mostra o contorno espacial desta IG, totalizando 38.049 km² (IBGE), formada pelos seguintes municípios: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaupônia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Itapuã do Oeste, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Rio Crespo e Theobroma.



4.2. Descrição dos fatores de notoriedade considerados na determinação da área.

4.2.1. Analisando o documento “Histórico de notoriedade do tambaqui do Vale do Jamari”, contendo mais de 90 fontes audiovisuais e textuais (págs. 44 a 53) e demais documentos comprobatórios, identifica-se que a produção de tambaqui criado em cativeiro em alguns municípios de Rondônia remonta à década de 1980 de maneira esparsa e rudimentar. Segundo o “Projeto Potencialidades Regionais Estudo de Viabilidade Econômica – Piscicultura” elaborado pela SUFRAMA, no ano de 2003, o tambaqui já era a espécie preferida pelos criadores dada a sua rusticidade e preferência pelo mercado consumidor. Com o tempo, foi ganhando reconhecimento de mercado, sendo identificado com diversas denominações como: “tambaqui da Amazônia”, “tambaqui de Rondônia”, “tambaqui de Ariquemes, e hoje conhecido como “tambaqui do Vale do Jamari”. O documento evidencia que a partir da especialização e convergência da produção para um conjunto contíguo de municípios, a denominação “Vale do Jamari” foi ganhando contornos de evidência e notoriedade, sobretudo a partir de 2009, com a criação da ACRIPAR - Associação de Criadores de Peixes do Estado de Rondônia. Como resultado, o aprimoramento técnico da produção, se traduziu em ganhos de escala e qualidade, fazendo com o que a região atraísse programas de apoio e incentivo ao desenvolvimento à piscicultura do tambaqui, patrocinados por esta Secretaria de Agricultura-SEAGRI, pela Secretaria de Meio Ambiente-SEDAM, pelo SEBRAE e assistência técnica pela EMATER-RO, ampliando os investimentos em melhorias por parte dos produtores, o que proporcionou a evolução gradativa e constante tanto da produtividade como da qualidade do tambaqui produzido neste recorte territorial do estado rondoniense. Nota Técnica apresentada pela ACRIPAR, de especialista em aquicultura e consultor máster da Comissão Nacional de Aquicultura da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, sobre o tambaqui do Vale do Jamari, descrevem características peculiares e de padronização reconhecidos pelos mercados compradores como “um tambaqui com atributos à semelhança dos existentes em ambiente natural, de carne branca de textura tenra, firme, macia e suculenta, de sabor marcante e principalmente sem gosto de barro “*off flavor*” sendo este o diferencial mais marcante.

4.2.2. O documento Caderno de Especificações Técnicas - CET, no capítulo “Processo de produção”, apresenta o detalhamento das recomendações que abrangem todas as fases de produção e transporte, embasadas pelo documento “Padrão de produção do tambaqui do Vale do Jamari”, também encaminhado pelo solicitante. A documentação evidencia o nível de tecnologia e controles necessários à produção do tambaqui do Vale do Jamari, configurando estes como os componentes na conformação dos limites dessa IG à municípios que as atendam plenamente.

4.2.3. Existência de produtores de tambaqui na área da IG pretendida: De acordo com o documento apresentado, “Relação de Piscicultores de Tambaqui”- IDARON, existem inúmeros estabelecimentos produtores do pescado na região “Vale do Jamari”, área proposta por esta IG, representando mais de 60% dos estabelecimentos produtores no estado de Rondônia. A presença da produção do tambaqui nos onze municípios que compõem a região é também evidenciada nas referências midiáticas listadas entre as págs. 44 e 53 do documento “Histórico de notoriedade do tambaqui do Vale do Jamari”.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. As evidências de combinação das características naturais da região com ações tecnológicas que compõem processo produtivo do Tambaqui do Vale do Jamari, imprimindo uniformidade de manejo, definem características peculiares de padronização e qualificação deste produto que os diferencia de produtores de outros municípios do Estado. Atribui-se essa conquista pelo trabalho de apoio de instituições diversas, já mencionado no item 4.2.1 e pelo ação de organização, governança e marketing da ACRIPAR.

5.2. Por se tratar de produto de alta perecibilidade, o manejo de despesca, o processamento e a infraestrutura localizada na região com três frigoríficos em funcionamento no Estado e vários entrepostos, conferem a segurança da qualidade que se impõem como diferenciais quando comparadas a produção em municípios vizinhos e adjacentes.

5.3. O histórico e tradição da Região, formada pelos 11 municípios mencionados, consubstanciados nos documentos apresentados pela ACRIPAR e pelo próprio envolvimento desta Secretaria no fomento e desenvolvimento do Tambaqui na região ao longo de anos, validam e determinam os diferenciais de reconhecimento conquistados pelos piscicultores locais, para definição segura da delimitação territorial geográfica da produção nela estabelecida.

6. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

6.1. A área delimitada para a Indicação Geográfica, na espécie Indicação de Procedência, "Vale do Jamari" abrange os municípios que estão vinculados geograficamente à Bacia do Rio Jamari e aos vinculados ao território Vale do Jamari de acordo com o "Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável - Territórios de Rondônia", abrangendo a totalidade dos territórios dos seguintes municípios do estado de Rondônia: Machadinho D'Oeste, Cujubim, Rio Crespo, Ariquemes, Theobroma, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Cacaulândia e Itapuã do Oeste.

7. DOCUMENTOS ANALISADOS

- 7.1 Histórico de Notoriedade do Tambaqui do Vale do Jamari;
- 7.2 CET – Caderno de Especificações Técnicas – Tambaqui;
- 7.3 Nota técnica – Consultor Eduardo Ono;
- 7.4 Manual de Produção do Tambaqui do Vale do Jamari;
- 7.5 Relação de Piscicultores de Tambaqui – IDARON.

8. CONCLUSÃO

8.1 A análise da documentação apresentada, permitiu a conclusão de que a área pretendida para a Indicação de Procedência Vale do Jamari para o produto Tambaqui peixe amazônico *in natura* e processado, é coerente e conforme aos fins a que se pretende.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 25 abril. 2022.

BRASIL. INPI. Portaria INPI/PR nº 04/2022, de 12 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>>. Acesso em: 26 abril. 2022.

Janderson Rodrigues Dalazen
Secretário de Estado da Agricultura
Governo de Rondônia

Carolina Miranda Parra

Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura- CDAP/SEAGRI
Governo de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MIRANDA PARRA, Coordenador(a)**, em 10/06/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Secretário(a)**, em 10/06/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029571275** e o código CRC **8FB33A07**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0025.069602/2022-17

SEI nº 0029571275